

LEI Nº 4236, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a instituir meia entrada para idosos, aposentados, pensionistas e deficientes em locais que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica assegurado aos idosos, aposentados e pensionistas, o pagamento de meia entrada referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, em casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultural e lazer e toda forma de entretenimento no âmbito do Município de Iturama.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se casas de diversão, conforme previsto no *caput* deste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em se tratando de mulher e, a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em se tratando de homem.

§ 3º Será beneficiado pela lei, o aposentado ou pensionista com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em se tratando de mulher e com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em se tratando de homem, o titular do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS, o aposentado por invalidez, o deficiente físico, visual, mental ou autista e ainda os portadores de Síndrome de Down.

Artigo 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Artigo 3º O documento hábil para a concessão do benefício, constante do artigo 1º desta lei, será um documento de identidade, com foto expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os contemplados pelo § 3º do artigo 1º, deverão apresentar documento hábil que comprove a titularidade e vigência do benefício recebido, ou ainda documento que ateste sua deficiência.

Artigo 4º A empresa, órgão, entidade ou pessoa que se recusar a conceder meia entrada, em evento cultural promovido sob sua responsabilidade, pagará multa ao Município, correspondente a 500 (quinhentos) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) por cada recusa denunciada pelo beneficiado e devidamente comprovada por testemunhas.

Artigo 5º Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, no âmbito do Município de Iturama, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias informando o direito do idoso, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, e também da lei municipal a ser regulamentada e instituída pelo Poder Executivo.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos que promovam os respectivos eventos.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 11 de abril de 2013

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Autor: Vereador José Pichioni Filho